LEI COMPLEMENTAR № 17/96

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Complementar nº <u>05</u>/92, passa a vigorar, mantido o seu Parágrafo Único, cora a seguinte redação:

"Art. 6º São obrigatoriamente segurados do IFS os servidores públicos, de qualquer dos Poderes Municipais, ativos e inativos, da administrarão direta e das autarquias e fundações e os agentes políticos municipais, estes últimos, na forma regulada na Lei nº 4.281/91." (Revogado pela Lei Complementar nº 41/2005)

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 4.281/91, recepcionada pela Lei Complementar nº 05/92, por força do seu Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º Para os Vereadores que na data da publicação desta Lei não tenham adquirido o direito constante do inciso I do Art. 6º da Lei 3.822/87, passa a ser de 30 (trinta) anos para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para homens, o prazo para concessão de pensão, na sua integralidade computando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa pública ou privada, desde que tenham recolhido para o 11%, no mínimo 96 (noventa e seis) contribuições, observada a alínea C, do inciso III do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº <u>5.135</u>/96.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1996.

JOÃO CARLOS BACELAR Presidente

SILVONEY SALES

1º Secretário

ODIOSVALDO VIGAS 2º Secretário